

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 240 réis diários o vencimento dos Archeiros da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, em o 1.º de Setembro de 1858. — REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes, que eleva a 240 réis diários o soldo dos Archeiros da Universidade de Coimbra; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Rufino Correia Pinto da Silva a fez.*

No Diar. do Gov. do 10 Set., n.º 213.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de S. Miguel de Fontoura, concelho de Valença, com o intuito de que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, para estabelecimento da qual se presta patriótica e generosamente o

dencia official do Governo, e a conduzir por metade dos preços das passagens e carga os passageiros do Estado e o material de guerra.

Tres mezes depois de assignado o Contrato a Companhia estabelecerá a carreira com um barco entre Lisboa e os portos do Algarve, não devendo haver entre duas viagens successivas intervallo maior de quinze dias.

Seis mezes depois da assignatura do Contrato a carreira será feita com dois barcos, como acima fica dito.

Os barcos destinados para esta navegação serão em tudo e por tudo considerados como os outros barcos da Companhia.

O Governo fica obrigado a pagar á Companhia, por espaço de seis annos, o subsidio annual de 9:600\$000 réis.

O subsidio será pago em prestações mensaes pela Alfandega Grande de Lisboa, depois de realisadas as viagens, em vista de documentos authenticos.

O pagamento do subsidio cessará logoque a Companhia faltar ao cumprimento das obrigações do seu Contrato.

Para garantia da execução das suas obrigações offerreo a Companhia o depósito estabelecido pela condição 26.ª do Contrato approved por Decreto de 14 de Maio de 1858, ao qual se addicionará um deposito suplementar, se em concurso alguma outra Companhia se offerrecer a depositar fundos para garantir a pontual execução do seu Contrato.

Lisboa, 29 de Julho de 1858. — O Gerente da Companhia, *Candido de Freitas e Abreu*.

Sendo a segunda de José Ignacio Borges Romcero Pacheco, Director Gerente da Companhia Lloyd-Lusitano, que é como segue:

A Companhia Lloyd-Lusitano de navegação a vapor entre Lisboa e os differentes portos do Algarve, tendo dado todos os poderes ao seu Director Gerente, José Ignacio Borges Romcero Pacheco, em sessão da Assembléa Geral de 27 de Julho do corrente anno, para contratar com o Governo de Vossa Magestade a carreira de navegação a vapor entre Lisboa e os portos do Algarve, o mesmo Director vem por parte da dita Companhia contratar com o Governo de Vossa Magestade fazer a carreira de navegação a vapor para aquella provincia, sobre a obrigação das condições seguintes:

1.ª A Companhia obriga-se a ter dois barcos movidos a vapor, proprios para a navegação das barras do Algarve, em que tem de entrar um desde já, e o outro dentro do prazo razoavel que for convencionado com o Governo.